

REGIMENTO INTERNO - CONCIDADANIA

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas e procedimentos específicos para detalhamento de ações implícitas no Estatuto Social da Concidadania, aprovado na AGO de 28/3/2015, em conformidade com o Art. 35.

CAPÍTULO I DA IDENTIDADE DA CONCIDADANIA

Art. 2º A Concidadania é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 11 de dezembro de 2004, para dar suporte jurídico às ações do Fórum da Cidadania de Santos (2002), viabilizar sua sede social e os projetos relacionados com a missão e os princípios da entidade. Tem a finalidade de sensibilizar e motivar entidades, cidadãos e cidadãs conscientes de sua responsabilidade, para promover uma ativa participação social conjunta na defesa dos Direitos Fundamentais da Cidadania, além de promover valores e práticas da cidadania participativa, por meio de ações educativas, culturais, ambientais, de direitos humanos e cidadania.

Art. 3º A Concidadania será visualmente representada por sua logomarca, aprovada pelo Conselho de Coordenação.

§1º Em todos os documentos oficiais, publicações, materiais de apoio e divulgação, sites, redes sociais, projetos e atividades desenvolvidos pela Organização Social e em parceria, devem, obrigatoriamente, constar a sua logomarca, conforme padrão estabelecido, em local de destaque em condição de igual valia com os parceiros, no padrão estabelecido.

§2º Sobre a aplicação do logotipo:

- I. A aplicação do logo deve ser feita no canto inferior direito nas publicações específicas.
- II. Quando se tratar de parceria com a prefeitura ou outro órgão estatal, esta deve vir em primeiro plano seguida do logo da Concidadania, à esquerda.
- III. Quando aplicada em fundo escuro a fonte pode ser usada na cor branca para melhor destaque.

§3º As publicações relacionadas às parcerias devem ter o “de acordo” da coordenação de comunicação.

§4º O site www.concidadania.org.br é de propriedade da Concidadania, assim como o seu domínio:

- I. Os projetos desenvolvidos pela entidade deverão utilizar a página oficial para divulgação. Não havendo essa possibilidade deve-se discutir alternativas na coordenação de comunicação e conselho de coordenação;
- II. As coordenações das comissões serão responsáveis pelas publicações afins, com orientação da comunicação;
- III. A aba “Concidadania” será destinada às publicações oficiais, tais como: estatuto; balanço financeiro, após aprovação, atas oficiais, após registro, bem como a Ficha de Adesão do Associado/a etc.

§5º As redes sociais Instagram, Facebook, YouTube e outras a serem criadas são de responsabilidade da entidade, não podendo ser criadas outras sem o seu conhecimento.

Art. 4º São atribuições do Conselho de Coordenação.

- I - Cumprir o estabelecido nos Artigos 8º, 12, 14, 17, 19, 20 a 32 e 39 do Estatuto.

II- Aprovar a remuneração de coordenadores e associados, com a maioria simples dos conselheiros em possíveis participação em projetos financiados ou com recursos próprios.

III- Analisar a pertinência de participação de projetos em Editais.

IV- Analisar e autorizar os pedidos de parceria de Associados e Associadas para a realização de atividades /eventos nas dependências da Estação da Cidadania de Santos, sede da entidade, para realização de atividades compatíveis com os objetivos estatutários.

§1º A liberação do espaço, nas condições previstas no inciso IV deste artigo, deve ter a anuência de metade mais um dos Coordenadores.

§2º Todas as decisões, aprovações, e autorizações mencionadas nos incisos deste artigo devem constar nas atas do Conselho de Coordenação.

§3º As atas ficarão arquivadas e, mediante solicitação simples à Secretaria Administrativa, poderão ser acessadas pelos associados da Concidadania, os quais deverão zelar por sua discricção, não compartilhando seu conteúdo com terceiros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal (CF) analisará e emitirá seu parecer sobre as prestações de contas, balancetes e relatórios financeiros, seguindo o preceituado no Estatuto Social da Consciência pela Cidadania - Concidadania, com destaque aos seus artigos 18, 20 VI, XI,21, 37, 39 e 40.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal analisará o balancete mensal da Concidadania e das parcerias constituídas.

Art. 6º O Conselho Fiscal deve zelar pelas suas competências em conformidade com os artigos 33 e 34 do Estatuto.

Parágrafo único: Os titulares do Conselho Fiscal deverão escolher um Facilitador, dentre eles, para dar encaminhamento aos trâmites pertinentes, sem o exercício de poder hierárquico.

Art. 7º Os integrantes do Conselho Fiscal deverão observar o prazo, de acordo com o estipulado no Artigo 14, §4º do Regimento Interno para apreciação das contas. Para tanto deve:

I - Ter acesso ao Termo de Fomento e Manual de Procedimentos para Prestação de Contas do Órgão Financiador do Projeto.

II- Receber da Secretaria Administrativa, por meio eletrônico, os documentos pertinentes à prestação de contas;

III- Sempre que houver impedimento para emitir parecer, por motivo de saúde, estatutário ou regimental, ou possível conflito de interesses, em conformidade com as regras do Estatuto (Artigos: 1º, 6º, 8º, 17 §4º, 20 Inc. XI, 33, 34 e 40), declarar seu impedimento previamente e, assim, a coordenação procederá a substituição, por suplente;

Art. 8º - O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, presencial ou virtualmente, podendo realizar reuniões extraordinárias em conformidade com os horários disponíveis dos integrantes, quando necessário.

Parágrafo único - Na impossibilidade de uma reunião, a análise poderá ser individual, sempre observando o prazo estipulado no Artigo 14, §4º deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.9º As Comissões temáticas são estruturadas para dar agilidade aos objetivos e ações dos Art. 3º e 4º do Estatuto Social, como seguem:

- I - Comissão de Cultura;
- II- Comissão de Direitos Humanos;
- III- Comissão de Meio Ambiente.

§ 1º A Comissão temática terá como integrantes associados e pessoas especialistas convidadas para o enriquecimento de discussões de temas relevantes.

§ 2º Cada Comissão deverá escolher um integrante como Facilitador ou Facilitadora e outro para relatar os encaminhamentos das discussões do colegiado.

§ 3º O relatório das reuniões temáticas será encaminhado, mensalmente, ao Conselho de Coordenação.

§ 4º - Outras comissões podem ser criadas em conformidade com os objetivos da Concidadania, devendo ser aprovadas em reunião ordinária do Conselho de Coordenação.

§ 5º A Comissão Temática poderá criar Grupos de Trabalho, para dar agilidade às ações de temas específicos.

§ 6º O facilitador ou facilitadora da Comissão Temática participará da reunião subsequente do Conselho de Coordenação, para esclarecer tópicos discutidos na reunião da Comissão.

§ 7º O calendário de reuniões deve ser apresentado e aprovado no Conselho de Coordenação.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 10 -A pessoa interessada em se associar receberá a cópia digital do Estatuto Social e deverá preencher a Ficha de Adesão que poderão ser obtidos no site da Organização ou solicitado por meio do e-mail contatoforumdaconcidadania@gmail.com .

§ 1º Após a aprovação de sua adesão como associado ou associada, conforme Art. 9º do Estatuto, a pessoa deverá contribuir com a primeira mensalidade;

§ 2º Cada Associado ou Associada poderá integrar uma ou mais Comissão temática de seu interesse.

Art. 11 As contribuições mensais serão avaliadas anualmente pelo Conselho de Coordenação, aprovadas em Assembleia Geral.

I - Os Associados e Associadas que deixarem de contribuir, por dois meses consecutivos, será contatado pela Concidadania, para que se manifeste, por escrito, ou por e-mail, sobre os reais motivos do atraso da contribuição.

II - O Conselho de Coordenação, **mediante justificativa**, poderá apresentar valor diferenciado para os Associados e Associadas.

III - O Conselho de Coordenação analisará sobre a manifestação do associado e associada e definirá providências cabíveis.

IV - Se o Associado ou Associada não concordar com a deliberação do Conselho de Coordenação poderá recorrer, por escrito à Assembleia subsequente.

V - o Associado ou Associada que deixar de contribuir por 03 (três) meses consecutivos, sem justificativa, será desligado ou desligada.

Art. 12 O Associado ou Associada poderá, a qualquer tempo, apresentar projetos para financiamento, desde que tenham relação com a missão da entidade.

I - O projeto deverá ser enviado à Secretaria Administrativa, por e-mail, que encaminhará ao Coordenador Técnico.

II - O Coordenador Técnico analisará e encaminhará às Comissões pertinentes.

III - Após a análise do projeto, a Comissão temática apresentará, um parecer sucinto ao Conselho de Coordenação.

IV- O Associado ou Associada, preferencialmente, coordenará um projeto financiado por vez;

V - A acumulação de projeto ficará a critério do Conselho de Coordenação, que avaliará a compatibilidade de horas para coordenar o mesmo.

VI - O Associado ou Associada terá prioridade no uso dos espaços da Estação da Cidadania de Santos e equipamentos da Concidadania;

VII - Para representar a Concidadania, em instâncias participativas como Colegiados, Comitês e Conselhos o Associado ou a Associada deverá solicitar, previamente, ao Conselho de Coordenação que poderá aprovar ou não.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A Secretaria Administrativa (SA) é responsável por:

I - Manter todos os arquivos produzidos no andamento dos trabalhos da CONCIDADANIA, podendo ser digital, com Pastas e Arquivos acessíveis ao desempenho das funções do Conselho de Coordenação (CC) e Conselho Fiscal (CF).

II - Efetuar os encaminhamentos estabelecidos pelo Conselho de Coordenação aos Órgãos Públicos e Privados.

III - Secretariar o Coordenador Administrativo na redação das Atas e registro de Assembleias.

IV - Receber, organizar e arquivar a documentação para a prestação de contas mensal e anual a ser submetida ao Coordenador Financeiro.

V - Arquivar as atas do Conselho de Coordenação.

VI - Encaminhar as atas das assembleias para publicação no site da Concidadania.

Art. 4 - A SA receberá do Coordenador ou Coordenadora do Projeto (CP), os documentos de prestação de contas, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, com a anuência do Coordenador ou da Coordenada Técnica.

§1º Para os projetos financiados a SA deve enviar ao CF, mensalmente, relatório físico-financeiro e relatório de atividades.

I - No primeiro mês apresentar:

- a) Termo de Fomento que deu origem ao financiamento;
- b) Projeto técnico;
- c) Orçamentos para prestação de serviços e aquisição de materiais para o projeto;
- d) Termos de estágio ou de aprendizagem profissional celebrados com as instituições de ensino, em caso de contratação de estudantes;
- e) Contrato de prestação de serviços.

II- Na finalização do projeto financiado deverá ser apresentada a prestação de contas com:

- a) Relatório físico financeiro.
- b) Relatório das atividades.

§2º Na gestão financeira contábil fiscal da Concidadania, enviar ao CF:

I -Balancete mensal (demonstrativo de receitas e despesas)

II - Prestação de contas anual:

- a) Balanço patrimonial (receitas e despesas) do exercício anterior.
- b) Plano de Metas (planos, programas e projetos).
- c) Certidões negativas de débitos (INSS e FGTS).
- d) Relatório de operações patrimoniais, se houver.

§3º A documentação deverá ser disponibilizada, de forma antecipada, aos conselheiros e conselheiras, enviada, preferencialmente, por correspondência eletrônica ou armazenada em uma pasta em sítio eletrônico desde o começo do projeto, para o acompanhamento da execução do projeto ao longo do processo.

§4º Os conselheiros darão ciência da análise dos documentos, por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis** nas prestações mensais e 5(cinco) dias úteis na prestação de contas anual, devendo assinar o Parecer, quando solicitado.

§5º Na prestação de contas **anual**, a SA providenciará uma cópia física dos documentos, o qual ficará à disposição dos conselheiros para consulta.

§6º Após aprovação das contas e do balanço anual, este deverá ser encaminhado para publicação no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS

Art. 15 - A Concidadania priorizará os seguintes eventos:

I - Semana da Compostagem – Primeira semana de Maio.

II – Criação do Fórum da Cidadania de Santos: **18 de maio** (2002).

III - Semana Mundial do Brincar – Última semana de Maio. (lei 3138, de 22 de maio de 2015).

IV- Festa do Livro de Santos – Segunda semana de Agosto (Lei 3831/2021).

V- Criação da Estação da Cidadania de Santos: **25 de Agosto** (2006).

VI -Semana da Cidadania - Sociólogo Célio Nori - Primeira Semana de **05 de Outubro** (Lei 3.924/2021).

VII - Fórum do Envelhecimento Saudável de Santos - Última semana de Setembro.

VIII - Semana de Arte Transmoderna, a cada dois anos, em anos pares - Segunda semana Setembro.

IX - Fórum Social da Baixada Santista, a cada dois anos, em anos ímpares – **Novembro**.

X - Dia dos Direitos Humanos: **10 de Dezembro**.

XI - Fundação da Concidadania:**11 de Dezembro (2004)**.

§ 1º Outros eventos poderão ser organizados, a critério do Conselho de Coordenação, acordando entre todos para evitar conflitos de agenda.

§ 2º Os eventos acima serão organizados pelas Comissões Temáticas específicas com o apoio do Conselho de Coordenação.

§ 3º Todo evento deverá ter um Coordenador ou Coordenadora o/a qual atentará às regras contidas neste Regimento, e todas as providências necessárias, como: organização prévia do espaço, segurança, controle do público, limpeza, e organização do espaço no final do evento.

§ 4º O Conselho de Coordenação poderá avaliar a não realização de algum evento, em caso de situações extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA ESTAÇÃO DA CIDADANIA

Art. 16- A Estação da Cidadania de Santos, imóvel tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural (Condepasa) é a sede da OSC Concidadania, em comodato tripartite com a Prefeitura e Empresa proprietária do imóvel.

Art. 17 - Os espaços da Estação da Cidadania são organizados da seguinte forma:

I -Praça da Cidadania.

II -Sala 1- Administração.

III - Sala 2 – Sala de Projetos.

IV - Sala 3 – Biblioteca e Reuniões.

V - Sala 4 – Auditório.

VI - Sala Prefeitura (Condefi).

VII - Pátio coberto.

VIII – Almojarifado.

IX – Copa.

X - 3 Banheiros: Adaptado/ Feminino/ Masculino.

XI - Jardim e Horta.

XII – Espaço Mangueiras – Área para atividades de Educação Ambiental e composteira.

XIII- Espaço Coité – Horta -plantas medicinais.

Art. 17 A Concidadania poderá acolher em sua sede, projetos e atividades de Organizações ou Cidadãos, como parceria, desde que estejam em consonância com os objetivos e valores desta Organização.

I -O Associado ou Associada terá preferência, a qualquer outro, na realização de projetos/atividade.

II- A parceria deverá preencher Formulário específico desta Organização, o qual deverá ser enviado, por meio eletrônico.

III-A solicitação será submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Coordenação, que se manifestará em 7 dias úteis, a partir do pedido.

IV - Na hipótese de realização do projeto/atividade, o requerente assinará *Termo de Responsabilidade*.([Solicitação e Termo de Responsabilidade de Uso das Instalações e Equipamentos da Estação da Cidadania.pdf](#))

V-A Praça da Cidadania poderá ser utilizada como estacionamento, para uso exclusivo das atividades da Concidadania, parceiros e de órgão definido pela Prefeitura para utilização do espaço, com uso de credencial fornecida pela OSC.

Art.18 – Poderá ser negociada uma contrapartida com os parceiros, para a manutenção do espaço físico, observados os parâmetros a serem definidos pelo Conselho de Coordenação.

CAPÍTULO VII

DO EMPRÉSTIMO DE BENS DA CONCIDADANIA

Art. 19 A Concidadania poderá emprestar a seus Associados ou Associadas, bens materiais de seu patrimônio, desde que não venham a prejudicar as atividades da Concidadania de acordo com o Art. 28 Inc. III do Estatuto.

§ 1º No caso de bens que sairão do espaço físico da sede, deverá ser emitido Formulário de retirada, constando, por escrito, o prazo para devolução, a responsabilidade pelo ressarcimento de danos e perda e eventual depósito de caução, com assinatura do responsável pela retirada do equipamento.

§ 2º A solicitação deverá a ser submetida ao Conselho de Coordenação para aprovação.

Art. 20 - Este Regimento Interno foi aprovado na AGO de **23/3/24**.